

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(versão 07/2019)

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO		
CNPJ/MF: 23.608.631/0001-93	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: TRT 16 REGIAO		
Endereço: AV VITORINO FREIRE, 2001 - AREINHA		
Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA	CEP: 65010-650
Endereço Eletrônico: SOLL@TRT16.JUS.BR ou scp@trt16.jus.br	Telefone: (98) 2109-9303	
Representante Legal I: SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO		
Cargo/Função: PRESIDENTE DO TRT - 16ª REGIÃO	RG: 0307792220065 SSP/MA	CPF: 269.273.143-34

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO MARANHÃO	CNPJ/MF: 34.028.316/0034-71	
Endereço: PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 – CENTRO.		
Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA	CEP: 65002-900
Endereço Eletrônico: crde-ma@correios.com.br	Telefone: (98) 3221-5042	
Representante Legal I: DOMINGOS BISPO PINHEIRO GOMES SOBRINHO		
RG: 1.017.983 SSP-MA	CPF: 417.957.923-53	
Representante Legal II: SÍLVIO EDUARDO SILVA E SILVA		
RG: 344962946 SSP/MA	CPF: 460.365.633-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 3100/2019, Contrato TRT nº 39/2019, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. A relação inicial dos serviços contratados está anexada a este instrumento.

2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

3.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais.

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades dos CORREIOS, devidamente especificadas no cartão de postagem.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar os CORREIOS para as providências de cancelamento ou substituição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Compete previamente aos CORREIOS:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Disponibilizar:

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

4.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Oferecer por meio do portal dos Correios, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a CONTRATANTE na utilização dos serviços.

4.5. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pelos CORREIOS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização.

5.1.1.. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato..

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no ciclo, para efeito de pagamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o Período Base (Ciclo de Faturamento), o vencimento e o prazo para disponibilização da fatura.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.

6.2. Adicionalmente, a fatura também será encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme o período base e vencimento determinados para o contrato.

6.2.1 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.3. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Valor Mínimo de Faturamento estabelecida para estes, quando contratados em sua tabela base.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.4.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.4.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.4.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.4.3..

6.5. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.6.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

6.6.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6.2.1. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.6.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e validados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.7.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos no sistema SFE e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo de faturamento igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.1.4. Falta de utilização dos serviços pela CONTRATANTE a partir do sexto mês consecutivo.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 453.201,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos e um reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de PJ

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 021.220.5714.2560.021

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o

valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras).

12.4.2. Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.2.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.3. Após análise de viabilidade pelos CORREIOS, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de Termo, Apenso ou documento congênere, com restrição daqueles proibidos pela legislação e/ou pelos CORREIOS.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(S) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

<b>SERVIÇOS CONTRATADOS</b> (Anexo/discriminação)
CARTA COMERCIAL
SERVIÇOS TELEMÁTICOS
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
DNE-GU

<b>SERVIÇOS CONTRATADOS</b> <b>(Anexo/discriminação)</b>
ENCOMENDAS
e-CARTA
REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

(assinado eletronicamente)

**ANEXO Nº [ ]**

<b>CARTA COMERCIAL</b>
------------------------

## 1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

## 2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**;

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário

específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

### 3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

### 4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

\*\*\*

### ANEXO Nº

#### SERVIÇOS TELEMÁTICOS

#### 1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a. Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b. Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c. Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d. Carta via internet,
- e. Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

## 2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Entregar à **ECT**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

### 2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da **ECT** no site: [www.telegrama.com.br](http://www.telegrama.com.br), para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela **ECT** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela **ECT** para captação e transmissão dos Telegramas;

**2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:**

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

**2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:**

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela **ECT**;

**2.2. A ECT se obriga a:**

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da **ECT**, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: [www.telegrama.com.br](http://www.telegrama.com.br), por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

### 3. Da Remuneração e Reajuste

#### 3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas

Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

#### 4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

#### 5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

**APENSO**

#### GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

\*\*\*\*\*

ANEXO N° [ ]

## AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

### 1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

### 2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

### 3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

### 4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

## 5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

## 6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

\*\*\*\*\*

## ANEXO Nº

### BASE DE DADOS DO DNE – GRANDES USUÁRIOS (DNE-GU)

#### 1. DEFINIÇÕES

1.1 O presente Anexo tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, de uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela **CONTRATANTE**, **exclusivamente** nos Correios;

1.1.1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para a **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente; para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

1.2 A **ECT** disponibilizará a **Base de dados comercial do DNE** no site [www.corporativo.correios.com.br](http://www.corporativo.correios.com.br), para download, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável;

2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1 Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos os objetos postais **exclusivamente** nos Correios;

2.1.1 É permitida a instalação da **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPCERTO** em cada empresa coligada, aplicando-se as demais condições estabelecidas neste ANEXO.

2.2 Não utilizar a **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual;

2.3 Corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **ECT**;

2.4. Implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet**, **Apenso I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **ECT**;

2.4.1. O uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal.

3. A **ECT** se compromete a:

3.1 Fornecer à **CONTRATANTE** link para download da última versão da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, para uso específico na validação e correção de **CEPs** dos cadastros de endereços da **CONTRATANTE**;

3.2. Fornecer arquivos tipo texto que permitirá o pleno entendimento do funcionamento do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**;

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, as atualizações da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, com a periodicidade vigente na época.

#### 4. Preços

4.1 O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, mediante a assinatura do presente Anexo, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**.

#### 5. Disposições Gerais

5.1. Em se verificando o uso da **Base de dados comercial do DNE** diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual, ou, ainda, se for constatada a prática de qualquer ato que importe violação dos direitos da ECT, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998 e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. O Diretório Nacional de Endereços, considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei N°. 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, e que a referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive por força dos artigos 2º, §1º, "b"; 8º, inc. II e 15º, §1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei n°. 8.666/93. Em 04/10/2002, a ECT depositou e é legítima titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de Patente de Invenção, sob o N°. PI 0.204.305-0, titulado "DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS (DNE)". Em 07/10/2003, a ECT depositou e é legítima titular da extensão da patente de invenção, indicada no subitem 1.1.3., perante o German Patent Applications, sob n°. 10.346.551.0.

#### 6. Vigência

6.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

#### Apenso 1 - CEPNet

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;
2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;
3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;
4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:
  - a. Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: **(7+0+0+0+2+9+0+0)= 18**;
  - b. Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio n° **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);
  - c. Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: **20-18=2**;
  - d. O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);
  - e. Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;
  - f. Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:

/700029002

/ 7 0 0 0 2 9 0 0 2

- g. A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte truetype **CEPNet (ECTSymbol.ttf)** que será fornecida juntamente com o download da Base de Dados de CEP e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;
- h. O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

/700029002

Departamento de Produtos de Comunicação  
SBN Q1 B1 A 12º Andar  
Brasília – DF  
70002-900

**ANEXO Nº [ ]**

## SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

### 1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
- f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet ([www.correios.com.br/encomendas](http://www.correios.com.br/encomendas)).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet ([www.correios.com.br/encomendas](http://www.correios.com.br/encomendas)).

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

## **4. PREÇOS E REAJUSTE**

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

## **5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO**

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

\* \* \* \* \*

**FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	
<b>CNPJ:</b> 23.608.631/0001-93	<b>CONTRATO Nº:</b>
<b>NOME DO PACOTE:</b> Encomenda 2.0	
<b>DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> A partir da data da assinatura	

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

\*\*\*\*\*

**ANEXO [ ]****e-Carta****1. OBJETO**

1.1 Prestação do serviço e-Carta.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1 O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação, nas modalidades:

- e-Carta Simples;
- e-Carta Registrado;
- e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).

2.1.1 Na modalidade Registrado com AR Digital, o serviço também dispõe de digitalização e geração de imagem do AR Digital, com a indexação dos dados para consulta, armazenamento lógico e físico.

**3. OBRIGAÇÕES****3.1 A CONTRATANTE se obriga a:**

3.1.1 Cumprir a Matriz de Regras e observar as definições da Ficha Técnica.

3.1.2 Aprovar o leiaute de formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os **CORREIOS** para produção dos objetos postais e intercâmbio de informações.

3.1.3 Disponibilizar arquivos eletrônicos contendo os dados dos objetos para a postagem, conforme estabelecido na Matriz de Regras e leiautes definidos em conjunto com os **CORREIOS**.

3.1.4 Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos **CORREIOS**, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

3.1.5 Observar os limites de quantidades diárias de objetos previstos na Ficha Técnica.

3.1.6 Fazer constar nos objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: “Após a terceira tentativa de entrega, devolver

imediatamente ao remetente.”

**3.1.6.1** Para os objetos postados nas modalidades e-Carta Simples e e-Carta Registrado, utilizar a seguinte menção: “Após a tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente”.

**3.1.7** Enviar resposta ao Recibo de Serviço, no prazo e forma estabelecidos na Matriz de Regras, autorizando a continuidade da prestação do serviço.

**3.1.7.1** Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo estipulado ou envie resposta negativa, os **CORREIOS** cancelarão automaticamente a continuidade da prestação do serviço para a postagem.

**3.1.8** Realizar pagamentos referentes aos cancelamentos solicitados, de acordo com a etapa em que ocorreu o cancelamento: produção ou tratamento.

**3.1.8.1** Após aceito o pedido de cancelamento, os **CORREIOS** não disponibilizarão qualquer tipo de informação sobre a postagem cancelada.

**3.1.9** Autorizar os **CORREIOS** a destruir os objetos produzidos oriundos de postagem cancelada ou manifestar-se sobre o interesse em receber esses objetos, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.

**3.1.10** Cumprir o tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos constante da Matriz de Regras.

**3.1.11** Informar, na Ficha Técnica, o tratamento do AR em devolução após o prazo de armazenamento contratado.

**3.1.11.1** Caso o cliente opte pela devolução dos AR e recuse-se a recebê-los no momento da devolução, os **CORREIOS** ficam autorizados a destruí-los.

**3.1.12** Utilizar-se de ofício ou e-mail para solicitar formulários AR Digital para consulta dentro do prazo de armazenamento.

**3.1.12.1** Durante o prazo de armazenamento, os formulários de AR Digital solicitados poderão ser devolvidos aos **CORREIOS** para armazenamento.

## **3.2 Os CORREIOS se obrigam a:**

**3.2.1** Cumprir os prazos de produção e de execução dos serviços previstos na Ficha Técnica.

**3.2.2** Desenvolver em conjunto com a **CONTRATANTE** e manter atualizado os leiautes dos arquivos eletrônicos que compõem o serviço contratado.

**3.2.3** Fornecer e manter atualizada a Matriz de Regras, contendo as especificações técnicas do serviço.

**3.2.4** Definir em conjunto com a **CONTRATANTE** as informações constantes na Ficha Técnica.

**3.2.5** Apresentar, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Matriz de Regras, os leiautes dos arquivos e dos formulários.

**3.2.6** Fornecer faixa numérica de registros para elaboração dos arquivos de postagem, caso a **CONTRATANTE** opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

**3.2.7** Capturar os arquivos eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

**3.2.8** Validar o arquivo eletrônico e emitir Recibo de Serviço e/ou Notificação de Inconsistências, conforme definido na Matriz de Regras.

**3.2.9** Realizar até três tentativas de entrega para os objetos postados na modalidade e-Carta Registrado.

**3.2.9.1** Na hipótese de a entrega não se concretizar, o objeto será disponibilizado para entrega na unidade de destino pelo prazo de 20 dias corridos ou será devolvido de imediato ao remetente, conforme opção definida na Ficha Técnica do serviço.

**3.2.10** Colher assinatura e preencher os campos do formulário AR Digital, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e número do documento de identidade, de forma legível).

**3.2.11** Efetuar o acondicionamento dos formulários AR Digital danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário, emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização.

**3.2.12** Capturar e armazenar, em banco de dados próprio, os dados e imagens do AR Digital.

**3.2.13** Efetuar a digitalização dos formulários AR Digital, de modo a garantir a qualidade das informações e das imagens.

**3.2.14** Encaminhar continuamente, conforme previsto na Matriz de Regras, as imagens e informações dos formulários AR Digital e, se for o caso, assinados digitalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.

**3.2.15** Devolver à **CONTRATANTE** ou destruir os formulários AR Digital, conforme previsto em Ficha Técnica, após o prazo de armazenamento.

**3.2.16** Arquivar os formulários AR Digital depois de digitalizados pelo prazo máximo definido em Ficha Técnica.

**3.2.17** Enviar os formulários AR Digital no 1º dia útil, após o prazo de arquivamento previsto, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor ou destruí-los, conforme previsto no subitem 3.2.15.

**3.2.18** Disponibilizar as imagens e as informações dos formulários AR Digital no prazo de armazenamento contratado.

**3.2.19** Aceitar as solicitações de cancelamento feitas pela **CONTRATANTE**, desde que a postagem física de pelo menos um dos objetos do lote não tenha ocorrido, bem como apurar, para fins de faturamento, a quantidade de objetos cancelados na fase do tratamento eletrônico e na fase de produção.

**3.2.20** Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem falhas na prestação dos serviços contratados, comprovadamente ocasionadas pelos **CORREIOS**, conforme previsto na tabela de preços do serviço e-Carta, observada a exceção registrada no item 3.2.20.1.

**3.2.20.1** Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização, logo, não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento.

**3.2.20.2** As indenizações ocorrerão somente mediante o registro de reclamação realizado pela **CONTRATANTE** e serão efetuadas por meio de crédito em futura.

**3.2.20.3** A indenização dar-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de extravio, espoliação ou avaria do objeto: devolução do valor da postagem e dos valores dos serviços adicionais adquiridos, acrescidos do valor referente à indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.

b) Em caso de atraso na entrega do objeto: devolução de 10% do valor da postagem do objeto, exceto os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos.

**3.2.20.4** As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios.

**3.2.21** Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº. 6.538 de 22/06/78.

#### 4. PREÇOS E REAJUSTES

**4.1** Pela prestação do serviço, Objeto do presente anexo, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por página, os valores constantes na Tabela de Preços do Serviço e-Carta relativos ao(s) código(s) de serviço indicado(s) na Ficha Técnica, que identifica(m) a(s) tabela(s) contratada(s), Tabela Base e/ou uma de suas variações de acordo com as modalidades existentes: e-Carta Simples, e-Carta Registrado e e-Carta Registrado com AR Digital.

**4.1.1** Para a utilização do serviço e-Carta, fica estabelecido um Valor de Contrapartida Mínima - VCM na periodicidade mensal, semestral ou anual, a ser calculada quando da inclusão do serviço no contrato, conforme valores constantes da Tabela de Preços mencionada no item 4.1, observada a exceção registrada no item 4.1.1.1.

**4.1.1.1.** Ao optar por uma das Tabelas Base, independe da quantidade de objetos, não será exigido da **CONTRATANTE** Valor de Contrapartida Mínima em nenhuma das periodicidades previstas.

**4.1.1.2.** Se a opção da **CONTRATANTE** for pela utilização do Valor de Contrapartida Mínima, o VCM selecionado será cobrado pelos **CORREIOS** somente a partir do sétimo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa ao Contrato, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência deste contrato.

**4.1.1.3** As regras para cumprimento do Valor de Contrapartida Mínima (Cota Mínima de Faturamento) mensal estão descritas na Cláusula Sexta do contrato ao qual este anexo faz parte.

**4.1.1.4** O VCM semestral será calculado, considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período semestral.

**4.1.1.4.1** Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima semestral, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura, um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

**4.1.1.5** O VCM anual será calculado considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período anual.

**4.1.1.5.1** Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima anual, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

**4.1.2** A substituição, por opção da **CONTRATANTE**, da Tabela Base ou de suas variações, selecionada inicialmente para o presente serviço, por outra conforme composição da Tabela de Preços indicada no subitem 4.1, bem como a alteração da periodicidade do Valor de Contrapartida Mínima, prevista no subitem 4.1.1, deverão ser formalizadas mediante alteração da Ficha Resumo e da Ficha Técnica, devidamente assinadas pelas partes.

**4.2** Serão cobrados os valores vigentes na data da postagem física dos objetos.

**4.3** Pela utilização dos serviços adicionais de Interrupção da Produção de Objetos, Armazenamento Lógico (mês adicional) e Armazenamento Físico (mês adicional), serão cobrados da **CONTRATANTE**, por objeto, os valores constantes da Tabela de Preços indicada no item 4.1.

**4.4** Pela utilização do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento Eletrônico, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por registro constante do lote, o valor estabelecido na Tabela de Preços indicada no item 4.1.

**4.4.1** Para fins de cálculo para a cobrança do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento, cada registro constante do lote será considerado como um objeto de duas páginas.

**4.5** Pela utilização de outros serviços adicionais, serão cobrados da **CONTRATANTE** os valores estabelecidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

#### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula SEXTA do contrato do qual este ANEXO faz parte.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1 OS CORREIOS** não farão qualquer alteração nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**.

**6.2** Caso os arquivos estejam em desacordo com a Matriz de Regras, os arquivos ou registros serão rejeitados.

**6.3** Na ocorrência de postagem superior à quantidade máxima estabelecida, não haverá garantia de cumprimento pelos **CORREIOS** do prazo limite para a produção dos objetos previstos na Ficha Técnica, para a quantidade excedente.

**6.4** Na ocorrência de postagem inferior à quantidade mínima estabelecida na Ficha Técnica, os arquivos ou registros serão rejeitados.

**6.5** A Ficha Técnica poderá ser alterada em comum acordo entre as partes, sendo formalizada mediante assinatura de uma nova Ficha Técnica que substituirá a anterior.

**6.6** Nos casos em que houver inoperância dos sites da **CONTRATANTE** ou dos **CORREIOS**, a solução será gerenciada em comum acordo entre as partes.

**6.7** O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

**6.8** Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato, do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

**6.9** Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

**6.10** O **CONTRATANTE** fará jus aos benefícios contidos no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios estabelecido no contrato do qual este ANEXO faz parte.

## 7. VIGÊNCIA DO ANEXO

7.1 O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

\* \* \* \* \*

FICHA TÉCNICA DO SERVIÇO E-CARTA		Vigência da ficha			
		DD/MM/AAAA			
<b>BLOCO I</b>					
NOME DO CLIENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO					UF do contrato:
Forma de troca de arquivo entre os Correios e o cliente: EDIE Agente ( ) EDI Web ( ) FTSP (X) FTP ( )					
Tempo de armazenamento Físico do AR Digital em meses (1º mês sempre sem ônus):		(X) Não se aplica <sup>1</sup> ( ) 0-Devolução imediata ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6			
Tempo de armazenamento Lógico do AR Digital em meses (1º mês sempre sem ônus):		(X) Não se aplica <sup>1</sup> ( ) 0-Devolução imediata ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6			
<b>BLOCO II</b>					
Código do Serviço e-Carta Contratado:		11878			
Nome ou sigla identificadora do formulário:					
Arquivos a serem utilizados		Intercâmbio: txt; xml	TXT		
		Arquivo Complementar: Sim ou Não	Não		
Campos de tamanho		1. Fixo 2. Variável	2		
AR DIGITAL	Sigla (para usuários de AR Digital):	S = Sim N = Não X = Não se aplica (objetos simples)	N		
Tipo de acabamento		1. <b>Autoenvolvimento</b> (para mensagem de até 5 folhas) 2. <b>Inserção</b> (para mensagem acima 5 folhas, exceto objetos simples)	1		

<b>Folha FRENTE e VERSO</b>	S = Sim N = Não	S			
<b>Fornecimento de etiquetas de registro</b>	1. Por demanda 2. Antecipada X. Não se aplica (objetos simples)	2			
<b>Tratamento de objetos com CEP inválido</b>	1. Rejeitar 2. Aceitar	2			
<b>Tratamento dos objetos após o cancelamento da produção</b>	1. Destruição pelos Correios 2. Devolução ao cliente	2			
<b>Tratamento do objeto cuja entrega não tenha sido possível</b>	1. Devolução ao cliente 2. Posta Restante 3. Devolução eletrônica-CEDO <sup>2</sup>	1			
<b>Tratamento dos AR em devolução após prazo de armazenamento</b>	1. Destruição pelos Correios 2. Devolução ao cliente X. Não se aplica (AR não contratado ou devolução imediata)	X			
<b>Frequência prevista de postagem</b>	D=diária; S=semanal; M=mensal O=outras (especificar) POR DEMANDA.	O			
<b>Semana(s) estimada(s) para produção (postagem) no mês</b>	1. 1ª semana    3. 3ª semana 2. 2ª semana    4. 4ª semana	-			
<b>Limite máximo de produção (quantidade máxima de objetos por dia)</b>		15.000			
<b>Limite mínimo de produção (quantidade mínima de objetos por lote*)</b>		Qualificado = 100; Simples = 1.000			
<b>Prazos de produção acordados</b> (tempo limite previsto pelos Correios para a produção dos objetos, após o recebimento do arquivo de serviço, em dias úteis) <sup>3</sup>		D+3			
<b>Observação:</b>					

<sup>1</sup> assinalar quando todos os formulários descritos nesta Ficha forem postados nas modalidades e-Carta Simples e/ou e-Carta Registrado (sem AR);

<sup>2</sup> serviço utilizado apenas na modalidade e-Carta Simples, mediante assinatura de Anexo Contratual específico;

<sup>3</sup> preenchimento realizado pelos Correios;

\* lote – arquivo de serviço contendo os objetos a serem produzidos;

CONTRATO Nº ; ANEXO [ ]

e-Carta

## MATRIZ DE REGRAS

### 1. Introdução

Esse documento tem como objetivo descrever as características técnicas necessárias à implementação do serviço e-Carta. As regras aqui definidas são partes integrantes do contrato de prestação do serviço.

### 2. Definições

**2.1. Identificador de registro gerado pelo cliente** - código único, definido pelo cliente, que identifica cada registro de um lote. Esse código será utilizado nas comunicações entre o cliente e os Correios.

- 2.2. Lote** - agrupamento de arquivos compactados no formato ZIP contendo um arquivo de serviço e opcionalmente um arquivo complementar.
- 2.3. Leiaute do arquivo** - estrutura do arquivo que estará vinculada a uma matriz de objeto.
- 2.4. Matriz de objeto** - identificador que relaciona as características de impressão com o leiaute do arquivo. Esse identificador é de uso dos Correios.
- 2.5. Identificador do relacionamento do cliente e serviço com a Matriz do Objeto ou código da matriz do objeto cliente** - identificador que associa as opções de serviço do cliente à matriz do objeto. Esse identificador será fornecido pelos Correios e comporá obrigatoriamente os nomes dos arquivos enviados os Correios, conforme padrões definidos no item 3.4.2.
- 2.6. Pacote de leiaute de arquivo** - agrupamento de leiautes de arquivos, com o objetivo de padronizar a comunicação entre os Correios e o cliente.
- 2.7. Etiqueta de registro** - número que identifica as correspondências nos Correios. Ele é composto por 13 dígitos alfanuméricos organizados em 2 (duas) letras iniciais para identificação do código, 9 (nove) dígitos de numeração e 2 (duas) letras finais para identificação do país de origem (Brasil = "BR").
- 2.8. MM** - sigla utilizada neste documento para sinalizar o **Identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto** ou simplesmente Matriz de Relacionamento (gerado pelos Correios após cadastramento dos leiautes de arquivos do cliente).
- 2.9. LL** - sigla utilizada neste documento para sinalizar o Número do Lote do cliente.
- 2.10. DDMMAAAHHMMSS** - sigla utilizada neste documento para sinalizar o Dia, Mês, Ano, Hora, Minuto e Segundo referentes aos arquivos trocados entre Cliente e Correios.
- 2.11. SRO** - Sistema de Rastreamento de Objetos dos Correios, que registra informações a respeito de objetos postados sob registro;
- 2.12. Inserção** - tipo de acabamento do formulário, onde o conteúdo da correspondência é inserido em envelope específico para o serviço. Indicado para correspondências que contenham a partir de 6 folhas.
- 2.13. Autoenvolvimento** - tipo de acabamento do formulário onde o documento é dobrado, colado e serrilhado, dispensando o uso de envelopes. Indicado para correspondências compostas por até 5 folhas.

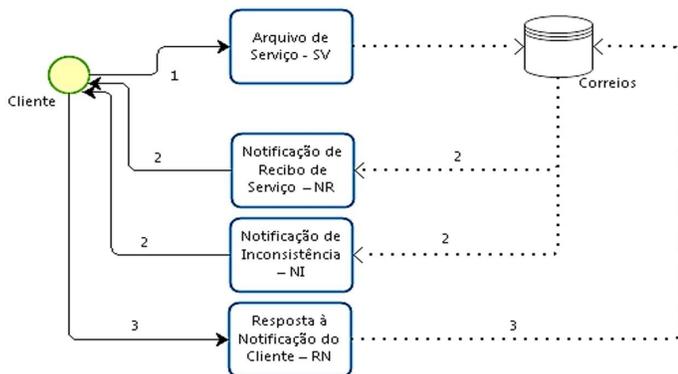
### 3. Intercâmbio de arquivos

#### 3.1 Premissas

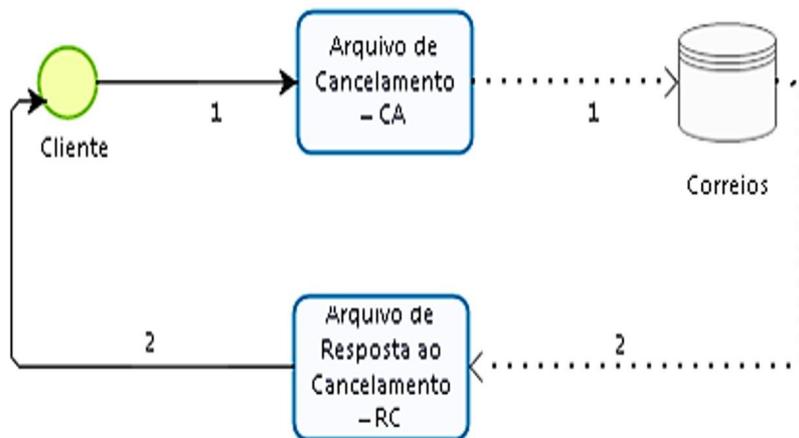
- 3.1.1 A forma de troca de arquivos entre os Correios e o cliente, definida na Ficha Técnica, será aplicada em todo trâmite de informação (ida e volta).
- 3.1.2 Todo arquivo tramitado entre ECT e o cliente deverá ter o mesmo formato e versão homologada, bem como utilizar o mesmo meio de comunicação.
- 3.1.3 Todo arquivo tramitado na prestação do serviço deverá estar obrigatoriamente compactado no formato ZIP.
- 3.1.4 O arquivo deverá estar íntegro e de acordo com esta Matriz de Regras.
- 3.1.5 A nomenclatura dos arquivos deve atender rigorosamente ao padrão estabelecido nesta Matriz de Regras, **sempre com letras minúsculas**.

#### 3.2 Fluxos

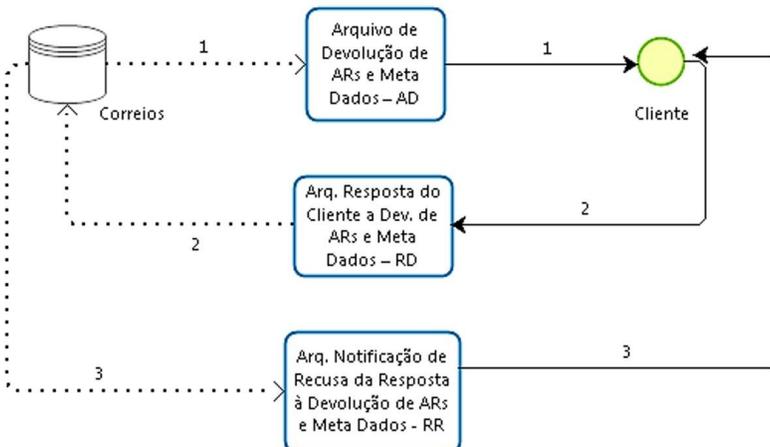
##### 3.2.1 Fase de tratamento eletrônico



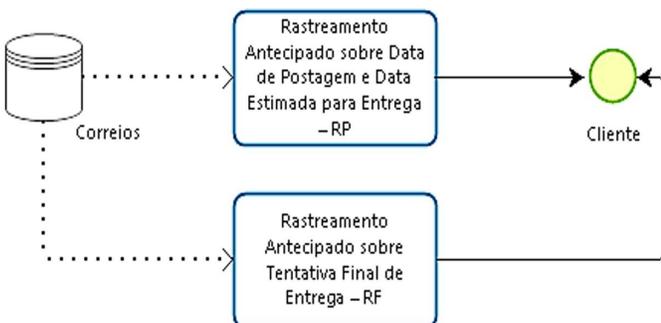
##### 3.2.2 Fase de produção - Cancelamento



### 3.2.3 Fase de devolução do AR Digital e metadados



### 3.2.4 Rastreamento Antecipado



## 3.3 Características dos arquivos

3.3.1 Somente será aceito arquivo nos formatos e versões especificados a seguir, conforme o tipo do arquivo:

Tipos	Formato	Versão homologada / Codificação de arquivos
Arquivo de serviço	.txt ( <i>Plain Text File</i> )	Não há controle de versão; Os arquivos texto deverão ser codificados utilizando o padrão UTF-8 (sem bom);
	.xml ( <i>eXtensible Markup Language</i> )	Versão 1.0 UTF-8 (sem bom) ou ANSI*
Arquivo complementar	.pdf ( <i>Portable Document Format</i> )	Versões 7, 8, 9 e 10
	.tif ( <i>Tagged Image File</i> )	-

.jpg (Joint Photographics Expert Group) -

\*Nos cabeçalhos de arquivos XML, informar a descrição do encoding como "windows-1252".

3.3.2. Um arquivo de serviço somente poderá ser acompanhado de arquivos complementares de um único formato (.pdf ou .tif ou .jpg).

3.3.3. Para arquivo de serviço no formato TXT é possível o envio de somente um arquivo complementar por registro.

3.3.4. O tamanho máximo do arquivo compactado, incluídos o arquivo de serviço e o complementar (se houver) e o arquivo de referência, é de 200 MB.

3.3.5. Cada lote deverá ter numeração única, sequencial, não-repetitiva e iniciando no número 1 até 99999, sem zeros à esquerda.

3.3.6. Cada lote deverá conter apenas um tipo de serviço contratado.

3.3.7. Objetos para inserção e para autoenvolvimento não podem ser incluídos no mesmo lote.

3.3.8. A existência de caracteres especiais não reconhecidos pela codificação referente ao arquivo encaminhado para os Correios pode ocasionar a impossibilidade ou atraso para a produção de todo o lote.

### 3.4 Nomenclatura e descrição dos arquivos

3.4.1. O nome do arquivo deve ter no máximo 250 caracteres.

3.4.2. A nomenclatura dos arquivos a serem enviados aos Correios, bem como os dos arquivos enviados pelos Correios aos Clientes, deverá seguir ao padrão indicado nos itens seguintes.

#### 3.4.3. Arquivo gerado pelo cliente

##### 3.4.3.1. Arquivo de Serviço – SV

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_LL\_servico.txt/.xml (.zip)**

Este é o principal arquivo de intercâmbio cliente x Correios. Contém os dados do cliente para serem processados. Pode conter arquivos complementares, neste caso são compactados (.zip) junto com o arquivo de serviço.

Nos arquivos de serviço ou referência, cada registro/objeto deve ser identificado através de número sequencial definido pelo cliente, seguindo padrão indicado nos leiautes dos arquivos. Esse número sequencial será utilizado pelos Correios nas comunicações com o cliente.

Caso ocorra repetição do código em registros/objetos diferentes dentro do mesmo lote, o registro/objeto que gerou a duplicação será rejeitado.

##### 3.4.3.2. Resposta à Notificação do Cliente – RN

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_LL\_RespostaDDMMAAAHHMSS.txt/.xml (.zip)**

Após etapa de validação do arquivo de serviço serão gerados os arquivos de Notificação de Recibo de Serviço (NR) e Notificação de Inconsistência (NI). O sistema aguardará o arquivo Resposta à Notificação do Cliente (RN) para prosseguir com o processamento (tratamento eletrônico). Caso a resposta não seja recebida pelos Correios em até 60 minutos o arquivo de Serviço (SV) será cancelado, sem custo para o cliente e a produção não será realizada.

O cliente não precisa aguardar o resultado da Notificação do Recibo de Serviço (NR) para enviar a Resposta de Notificação do Cliente (RN). Este poderá ser enviado junto com o arquivo de serviço.

##### 3.4.3.3. Arquivo de Cancelamento – CA

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_LL\_Cancelamento.txt/.xml (.zip)**

Arquivo encaminhado pelo cliente para realizar o pedido de cancelamento da postagem de lote de serviço. Somente é possível cancelar um lote se, e somente se, nenhum objeto daquele lote tenha sido postado.

Não é possível o cancelamento de vários lotes com o mesmo Arquivo de Cancelamento (CA).

O Arquivo de Cancelamento deve possuir a codificação em **ANSI**, diferentemente dos demais arquivos do e-Carta que utilizam a codificação **UTF-8**.

O leiaute do arquivo de cancelamento será fixo, por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão constante da tabela a seguir:

Formato	Leiaute
XML	< CancelamentoLote> MM

	LL
TXT	MM;LL

#### 3.4.3.4. Arquivo de Resposta do Cliente a Devolução de ARs e Meta Dados – RD

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_DevolucaoAR\_LL\_DDMMAAAHHMMSS\_Resposta\_DDMMAAAHHMMSS.txt/.xml (.zip)**

Arquivo gerado pelo cliente em resposta ao arquivo de Devolução de ARs e Meta Dados (AD) contendo a confirmação de recebimento das imagens.

O lote será considerado como entregue, caso os Correios não receba do cliente a confirmação de recebimento no prazo de até 60 minutos.

#### 3.4.4 Arquivo gerado pelos Correios

##### 3.4.4.1 Notificação de Recibo de Serviço – NR

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_LL\_DDMMAAAHHMMSS\_Recibo.txt/.xml (.zip)**

Este arquivo sempre será gerado após processamento do arquivo de Serviço (SV), conforme leiaute definido. Nele estarão contidos os objetos que foram validados pelo processamento. Caso nenhum objeto tenha sido validado este arquivo retornará vazio.

##### 3.4.4.3. Notificação de Inconsistência – NI

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_LL\_DDMMAAAHHMMSS\_Inconsistencia.txt/.xml (.zip)**

Este arquivo também será gerado após processamento do arquivo de Serviço (SV), conforme leiaute definido. Nele estarão contidos os objetos que não foram validados e o seu motivo conforme item nº 5 deste documento. Caso todos os objetos tenham sido validados este arquivo retornará vazio.

Caso tenha ocorrido problema com o arquivo de Serviço (SV), como por exemplo: leiaute divergente, nome divergente e problema com arquivo complementar, será informado erro de arquivo e os objetos não serão processados.

##### 3.4.4.3. Arquivo de Resposta ao Cancelamento – RC

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_LL\_Cancelamento\_Resposta.txt/.xml (.zip)**

Este arquivo contém resposta ao arquivo de Cancelamento (CA) de lote enviado pelo cliente. Pode ser aceito o cancelamento ou não, caso aceito será informado o código 2 e se for recusado será informado o código 1.

O leiaute do arquivo de confirmação/recusa de cancelamento será fixo por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão constante da tabela a seguir:

Formato	Leiaute
XML	MM
	LL
	N
	xxxxx
TXT	K;Y;N; xxxxx

##### 3.4.4.4. Arquivo de Devolução de ARs e Meta Dados – AD

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_LL\_DevolucaoAR\_DDMMAAAHHMMSS.txt/.xml (.zip)**

Este arquivo é gerado automaticamente de acordo com leiaute definido no sistema e-Carta, para clientes que tenham o serviço adicional de AR Digital. Contém as informações sobre a entrega dos objetos e as imagens digitalizadas do AR.

Um Arquivo de Devolução de ARs e Meta Dados (AD) pode conter objetos de diversos lotes de Arquivos de Serviço (SV), portanto os números dos lotes AD não tem vínculo com os números dos lotes SV.

O número do lote do Arquivo de Serviço (SV) ao qual cada objeto pertence será informado em cada registro no Arquivo de Devolução de ARs e Meta Dados (AD).

#### 3.4.4.5. Arquivo de Notificação de Recusa da Resposta à Devolução de ARs e Meta Dados - RR

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_DevolucaoAR\_LL\_DDMMAAAHHMMSS\_Resposta\_DDMMAAAHHMMSS\_Recusado.txt/.xml (.zip)**

Arquivo gerado automaticamente pelos Correios quando há erro no arquivo de resposta do cliente à devolução de ARs e Meta Dados.

#### 3.4.4.6. Rastreamento Antecipado sobre Data de Postagem e Data Estimada para Entrega – RP

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_LL\_Rastreamento\_Antecipado\_Postado DDMMAAAHHMMSS.txt/.xml(.zip)**

Arquivo gerado automaticamente pelos Correios quando ocorre a postagem de objetos qualificados e a data estimada para a realização da primeira tentativa de entrega.

Um Arquivo de Rastreamento Antecipado Postagem (RP) pode conter objetos de diversos lotes de Arquivos de Serviço (SV), portanto os números dos lotes RP não tem vínculo com os números dos lotes SV.

O número do lote do Arquivo de Serviço (SV) ao qual cada objeto pertence será informado em cada registro no Arquivo de Rastreamento Antecipado Postagem (RP).

#### 3.4.4.7. Rastreamento Antecipado sobre Tentativa Final de Entrega – RF

Nomenclatura: **e-Carta\_MM\_LL\_Rastreamento\_Antecipado\_Finalizador DDMMAAAHHMMSS.txt/.xml(.zip)**

Arquivo gerado automaticamente pelos Correios quando ocorre a tentativa final de entrega de objetos qualificados, onde é informada a entrega ou motivo da não entrega.

Um Arquivo de Rastreamento Antecipado Tentativa Final de Entrega (RF) pode conter objetos de diversos lotes de Arquivos de Serviço (SV), portanto os números dos lotes RP não tem vínculo com os números dos lotes SV.

O número do lote do Arquivo de Serviço (SV) ao qual cada objeto pertence será informado em cada registro no Arquivo de Rastreamento Antecipado Tentativa Final de Entrega (RF).

### 3.5. Leiaute padrão dos arquivos trocados

#### 3.5.1. Arquivo de Serviço - SV

Item	Nome do Campo	Descrição/Observação	Tamanho	Preench. Obrigatório	Tipo
1	Tipo de Registro	Campo fixo com valor = 1	1	S (em arquivo TXT)	N
2	Código do Objeto Cliente	Número sequencial do objeto iniciando em 1, e não pode se repetir para um mesmo . Também pode ser código único de identificação ainda que não seja sequencial, desde que não se repita para um mesmo .	MAX. 18	S	A
3	Número do Lote	Número sequencial do lote de impressão/postagem. Deve ser numérico e não pode se repetir. O valor máximo para o lote é de 99999.	MAX. 5	S	N
4	Cartão de Postagem	Código fornecido pelo GCE/ACOM dos Correios.	10	S	N
5	Número do Contrato	Código fornecido pelo GCE/ACOM dos Correios.	10	S	N
6	Serviço Adicional	Código do serviço adicional de "Mão Própria". Caso tenha sido contratado, será preenchido com <b>002</b> . Caso não tenha sido contratado esse serviço, deixar campo em branco.	3	N	A
7	Identificador do Arquivo Spool	Arquivo Spool: arquivo criado pelo cliente em um formato pré-estabelecido pelos Correios para ser enviado diretamente para impressão. Colocar <b>S</b> (se for utilizar arquivo spool) ou <b>N</b> (se não for utilizar arquivo spool).	1	S	A
8	Nome do Arquivo Spool	Nome do arquivo spool se houver. Quando não há arquivo spool, deixar campo em branco.		N	A

**3.5.2. Resposta à Notificação do Cliente – RN**

Item	Nome do Campo	Descrição/Observação	Tamanho	Preench. Obrigatório	Tipo
1	Tipo de Registro	Campo fixo com valor = 1	1	S (em arquivo TXT)	N
2	Número do Lote	Número sequencial do lote de impressão/postagem. Deve ser numérico e não pode se repetir. O valor máximo para o lote é de 9999.	MAX. 5	S	N
3	Resposta a Notificação	Resposta ao recibo do serviço. Deve ser preenchido com A para Autorizar a produção e postagem dos objetos ou R para Recusar.	1	S	A

**3.5.3. Arquivo de Cancelamento – CA**

O leiaute do arquivo de cancelamento será fixo, por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão indicado no item 3.4.3.3 deste documento.

**3.5.4. Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados - RD**

Item	Nome do Campo	Descrição/Observação	Tamanho	Preench. Obrigatório	Tipo
1	Tipo de Registro	Campo fixo com valor = 1	1	S (em arquivo TXT)	N
2	Código do Objeto Cliente	Número sequencial do objeto iniciando em 1, e não pode se repetir para um mesmo . Também pode ser código único de identificação ainda que não seja sequencial, desde que não se repita para um mesmo .	MAX. 18	S	N
3	Número do Lote	Número sequencial do lote de impressão/postagem.	MAX. 5	S	N
4	Resposta Notificação	Confirmação de recebimento do Arquivo de Devolução de ARs e Meta-Dados - AD (A=aceito)	1	S	A
5	Número da Etiqueta	Códigos alfanuméricos que identificam o objeto postal qualificado no fluxo operacional dos Correios.	13	S	A
6	Código do Motivo da Devolução AR	Campo fixo com valor = 1	1	S	N
7	Descrição do Motivo da Devolução AR	Campo fixo com o texto = “Entrega de imagem confirmada”	100	S	A

**3.5.5. Arquivo Notificação de Recibo de Serviço – NR**

Item	Nome do Campo	Descrição/Observação	Tamanho	Preench. Obrigatório	Tipo
1	Tipo de Registro	Campo fixo com valor = 1	1	S (em arquivo TXT)	N
2	Código do Objeto Cliente	Número sequencial do objeto iniciando em 1, e não pode se repetir para um mesmo . Também pode ser código único de identificação ainda que não seja sequencial, desde que não se repita para um mesmo .	MAX. 18	S	N

3	Número do Lote	Número sequencial do lote de impressão/postagem. Deve ser numérico e não pode se repetir. O valor máximo para o lote é de 9999.	MAX. 5	S	N
4	Número da Etiqueta	Códigos alfanuméricos que identificam o objeto postal qualificado no fluxo operacional dos Correios.	13	S	A
5	Informação sobre Limite de Postagem	Nesse campo será emitido uma mensagem automática, informando que a quantidade máxima contrata foi atingida	60	N	A

### 3.5.6. Notificação de Inconsistência - NI

Item	Nome do Campo	Descrição/Observação	Tamanho	Preench. Obrigatório	Tipo
1	Tipo de Registro (cabeçalho)	Campo fixo com valor = 0	1	S (em arquivo TXT)	N
2	Número do Lote (cabeçalho)	Número sequencial do lote de impressão/postagem. Deve ser numérico e não pode se repetir. O valor máximo para o lote é de 9999.	MAX. 5	S	N
3	Identificador Tipo Inconsistência Arquivo (cabeçalho)	Motivos de rejeição de arquivo (tipos de inconsistências), conforme item 8 desta matriz de regras	MAX. 2	S	N
4	Mensagem Tipo Inconsistência Arquivo (cabeçalho)	Mensagem do motivo da inconsistência no ARQUIVO	MAX. 100	S	A
5	Tipo de Registro	Campo fixo com valor = 1	1	S	N
6	Código do Objeto Cliente Inconsistente	Número sequencial do objeto iniciando em 1, e não pode se repetir para um mesmo . Também pode ser código único de identificação ainda que não seja sequencial, desde que não se repita para um mesmo .	MAX. 18	S	A
7	Identificador Tipo Inconsistência Objeto	Motivos de rejeição de registro (tipos de inconsistências), conforme item 8 desta matriz de regras	2	S	N
8	Mensagem Tipo Inconsistência Objeto	Mensagem do motivo da inconsistência no OBJETO	MAX. 100	S	A

### 3.5.7. Arquivo de Resposta ao Cancelamento - RC

O leiaute do arquivo de confirmação/recusa de cancelamento será fixo por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão indicado no item 3.4.4.3 deste documento.

### 3.5.8. Arquivo de Devolução de ARs e Meta-Dados - AD

Item	Nome do Campo	Descrição/Observação	Tamanho	Preench. Obrigatório	Tipo
1	Tipo de Registro	Campo fixo com valor = 1	1	S (em arquivo TXT)	N
2	Código do Objeto Cliente	Número sequencial do objeto iniciando em 1, e não pode se repetir para um mesmo . Também pode ser código único de identificação ainda que não seja sequencial, desde que não se repita para um mesmo .	MAX. 18	S	N
3	Número do Lote	Número sequencial do lote de impressão/postagem.	MAX. 5	S	N
4	Número da Etiqueta	Códigos alfanuméricos que identificam o objeto postal qualificado no fluxo operacional dos Correios.	13	S	A

5	Número do AR	Parte numérica da etiqueta, substituídas as letras iniciais identificadoras do tipo de serviço por "AR" e as duas letras finais (identificação do país de origem - "BR") pela sigla identificadora do cliente.	13	S	A
6	Código da Baixa	Códigos de baixa no sistema de rastreamento de objetos (SRO), conforme item 6 desta matriz de regras	2	S	N
7	Nome da Imagem do AR / Nome do Documento	Nome do arquivo de imagem	MAX. 100	S	A

### 3.5.9. Arquivo de Notificação de Recusa da Resposta à Devolução de ARs e Meta Dados - RR

Item	Nome do Campo	Descrição/Observação	Tamanho	Preench. Obrigatório	Tipo
1	Nome do Arquivo	Nome do arquivo RD recusado pelo sistema e-Carta	MAX. 250	S	N
2	Mensagem de Recusa	Mensagem contendo o motivo de recusa do arquivo RD	MAX. 100	S	N

### 3.5.10. Rastreamento Antecipado sobre Data de Postagem e Data Estimada para Entrega – RP

Item	Nome do Campo	Descrição/Observação	Tamanho	Preench. Obrigatório	Tipo
1	Número do Lote	Número sequencial do lote de impressão/postagem. Deve ser numérico e não pode se repetir. O valor máximo para o lote é de 99999.	MAX. 5	S	N
2	Etiqueta de Registro	Campo para colocar a etiqueta de registro. Deverá existir se o objeto for registrado e caso o cliente opte na ficha técnica pelo recebimento da etiqueta de forma antecipada.	13	S	A
3	Tipo Postal	Código de 2 letras utilizado no início da etiqueta de registro	2	S	A
4	Serviço Contratado	Serviço dos Correios	MAX. 100	S	A
5	Categoria do Serviço	Modalidade de serviço dos Correios	MAX. 100	S	A
6	Sigla do Evento no SRO	Sigla dos Correios para identificação do tipo de evento no SRO	MAX. 3	S	A
7	Código do Evento	Código de 2 dígitos para identificar o evento do SRO	2	S	N
8	Data de Postagem	Data em que foi realizada a postagem do objeto	10	S	A
9	Hora da Postagem	Hora em que foi realizada a postagem do objeto	8	S	A
10	Evento no SRO	Nome do evento no SRO	MAX. 100	S	A
11	Unidade dos Correios	Unidade dos Correios responsável pelo evento no SRO	MAX. 100	S	A
12	CEP da Unidade dos Correios	CEP da Unidade responsável pelo evento no SRO	8	S	N
13	Cidade da Unidade dos Correios	Cidade da Unidade responsável pelo evento no SRO	MAX. 100	S	A
14	UF da Unidade dos Correios	UF da Unidade responsável pelo evento no SRO	2	S	A
15	Data estimada da primeira tentativa de	Data prevista com base nos prazos estimados entre cidade de origem e destino de cada objeto postal	10	S	A

entrega				
---------	--	--	--	--

### 3.5.11. Rastreamento Antecipado sobre Tentativa Final de Entrega – RF

Item	Nome do Campo	Descrição/Observação	Tamanho	Preench.	Tipo
1	Número do Lote	Número sequencial do lote de impressão/postagem. Deve ser numérico e não pode se repetir. O valor máximo para o lote é de 99999.	MAX. 5	S	N
2	Etiqueta de Registro	Campo para colocar a etiqueta de registro. Deverá existir se o objeto for registrado e caso o cliente opte na ficha técnica pelo recebimento da etiqueta de forma antecipada.	13	S	A
3	Tipo Postal	Código de 2 letras utilizado no início da etiqueta de registro	2	S	A
4	Serviço Contratado	Serviço dos Correios	MAX. 100	S	A
5	Categoria do Serviço	Modalidade de serviço dos Correios	MAX. 100	S	A
6	Sigla do Evento no SRO	Sigla dos Correios para identificação do tipo de evento no SRO	MAX. 3	S	A
7	Código do Evento	Código de 2 dígitos para identificar o evento do SRO	2	S	A
8	Data da Entrega	Data em que foi realizada a entrega do objeto	10	S	A
9	Hora da Entrega	Hora em que foi realizada a entrega do objeto. O horário pode não indicar quando a situação realmente ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema de rastreamento dos Correios.	8	S	A
10	Evento no SRO	Código de Baixa do SRO (conforme item 6 deste documento)	MAX. 100	S	A
11	Unidade dos Correios	Unidade dos Correios responsável pelo evento no SRO	MAX. 100	S	A
12	CEP da Unidade dos Correios	CEP da Unidade responsável pelo evento no SRO	8	S	N
13	Cidade da Unidade dos Correios	Cidade da Unidade responsável pelo evento no SRO	MAX. 100	S	A
14	UF da Unidade dos Correios	UF da Unidade responsável pelo evento no SRO	2	S	A
15	Data estimada da postagem	#N/D	10	S	A

### 3.5.12. Leiaute dos formulários e dos arquivos

3.5.12.1. Os leiautes de formulários e arquivos de serviço serão definidos pelo cliente, em conjunto com os Correios.

3.5.12.2. Após a aprovação dos leiautes pelo cliente, os Correios realizarão a homologação do serviço em até 20 dias úteis.

3.5.12.3. Quando necessária alteração no formulário e/ou leiaute de arquivos que venha ocorrer durante o período de testes da cadeia produtiva, pode ser necessário acrescentar os dias referente à alteração citada.

3.5.12.4. O prazo para início da produção é de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do processo de homologação.

3.5.12.5. A liberação para início da produção e conclusão da homologação será comunicada ao cliente por escrito.

3.5.12.6. Na comunicação da liberação para início de produção será informado o endereço para troca de arquivos e o identificador do relacionamento cliente e serviço com a matriz do objeto.

### 3.6. Criptografia

3.6.1. A criptografia dar-se-á na transferência de arquivo, através da solução @EDIEnterprise, que consiste em uma ferramenta que possibilita a gestão de transferência de arquivos através da automação de fluxos, integração com sistemas corporativos, gerenciamento e monitoração dos processos de transferência provendo autenticação, garantia de entrega, rastreabilidade, integridade e confidencialidade dos intercâmbios de arquivos.

3.6.2. Todos arquivos são transmitidos criptografados com a possibilidade de configuração do algoritmo de criptografia e chaves de segurança nas regras de comunicação criadas pelos Correios.

3.6.3. Além da criptografia dos arquivos, os canais de transmissão de arquivos são totalmente seguros com a utilização de protocolos com certificado digital – HTTPS, FTPS, SFTP e client com protocolo próprio.

3.6.4. Assinatura digital dos arquivos com chaves públicas e privadas permitindo validar a autenticidade da origem das informações trafegadas.

3.6.5. Todas as transmissões são validadas no destino visando garantir a integridade dos arquivos que estão sendo recepcionados. Em caso de verificação de problemas na transmissão, a aplicação reinicia o envio dos arquivos com falha.

3.6.6. É possível efetuar a comunicação de arquivos com os Correios através das seguintes opções:

- EDI Web (via browser);
- @EDIE Agente (instalado em microcomputador local);
- FTP\* (servidor dos Correios);
- FTPS\* (servidor dos Correios);

**Para escolha da forma a ser utilizada para transferência de arquivos, o cliente deve avaliar as características de cada opção detalhadas no Manual Operacional do EDI, disponibilizado pelo representante comercial dos Correios**

\*O servidor FTP/FTPS dos Correios não é um repositório de arquivos. Sendo assim, após o envio (PUT) de um arquivo em seu diretório de sistema contratado, não será possível visualizá-lo na referida pasta (DIR). Todos os arquivos enviados aos Correios são imediatamente redirecionados à área de sistema respectiva e removidos por questões de segurança do servidor de FTP/FTPS.

#### 4. Regras para geração do dígito verificador das etiquetas de registro

4.1. As etiquetas de registro são códigos alfanuméricos que identificam o objeto postal qualificado no fluxo operacional dos Correios, permitindo, entre outros atributos, o rastreamento no SRO.

4.2. No caso de fornecimento de etiquetas antecipadas ao cliente, o controle das etiquetas, a geração do dígito verificador e a inserção das etiquetas no Arquivo de Serviço/Referência deverá ser feito pelo sistema do cliente.

4.3. As etiquetas de registros são compostas de:

- 02 (duas) letras identificadoras do tipo de serviço;
- 08 (oito) algarismos representativos do código numérico da etiqueta;
- 01 (um) dígito verificador, calculado com base nos oito algarismos do código numérico da etiqueta; e
- 02 (duas) letras identificadoras do país de origem do objeto ("BR").

4.4. Para cálculo do dígito verificador de uma etiqueta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) multiplicar cada algarismo pelo respectivo valor na seguinte sequência 8-6-4-2-3-5-9-7;
- b) somar os valores obtidos e dividir o resultado por 11;
- c) se o resto for igual a 0 ou 1, considerar o valor 5 ou 0;
- d) caso contrário, subtrair o resto de 11. O algarismo obtido corresponderá ao dígito verificador.

#### **Exemplo de cálculo do dígito verificador para o número de registro 47312482:**

- a)  $(4*8)+(7*6)+(3*4)+(1*2)+(2*3)+(4*5)+(8*9)+(2*7) = 200$ ;
- b)  $200/11 = 18$ , com resto 2;
- c) resto diferente de 0 ou 1; portanto,
- d)  $11-2 = 9$  (dígito verificador do número de registro retro mencionado).

4.5. No caso de fornecimento de etiquetas sob demanda, o controle e a inserção das etiquetas no Arquivo de Serviço/Referência são realizados pelo sistema e-Carta.

#### 5. Motivos de rejeição de arquivo e registro (tipos de inconsistências)

Código	Descrição
1	Arquivo com nomenclatura inválida
2	Arquivo corrompido
3	Arquivo com formato inválido
4	Código da matriz de objeto inválido
5	Extensão de arquivo inválida
6	Leiaute não corresponde ao esperado
7	Número do lote já utilizado
8	Número do lote divergente no arquivo
9	Versão inválida do arquivo
10	Número de contrato inválido
11	Arquivo complementar não referenciado
12	Arquivo de referência inconsistente
13	Arquivo com assinatura digital inválida
14	Campo obrigatório não preenchido
15	Conteúdo do campo inválido
16	Código identificador inválido
17	Número de cartão de postagem inválido
18	Serviço inválido para o cartão de postagem
19	Serviço adicional inválido
20	Número de páginas divergente (**)
21	Número de folhas excede a quantidade contratada (**)
22	CEP inválido (*)
23	CEP inválido - objeto rejeitado (*)
24	CEP divergente em relação à UF (*)
25	CEP divergente em relação à UF - objeto rejeitado (*)
26	Unidade de distribuição indisponível
27	Limite de peso ultrapassado (**)
28	Arquivo complementar inexistente
29	Documento com tamanho divergente
30	Documento com orientação de impressão inválida
31	Dígito verificador inválido
32	Etiqueta já utilizada

33	Etiqueta não pertence à faixa disponibilizada ao cliente
34	Objeto já expedido
35	Arquivo de serviço/referência não cadastrado no sistema
36	Erro ao adicionar imagens no arquivo compactado
37	Erro ao criar arquivo compactado
38	Erro ao disponibilizar arquivo de devolução de AR e metadados
39	Conteúdo do arquivo não confere
40	Resposta não identificada
41	Arquivo complementar com assinatura digital inválida
42	Arquivo complementar inexistente
43	Extensão de arquivo complementar inválida

(\*): a rejeição por CEP inválido ou CEP divergente somente ocorrerá se o cliente fizer essa opção na Ficha Técnica.

(\*\*): tipos de inconsistência não disponíveis na 1ª versão.

#### 6. Códigos de baixa no sistema de rastreamento de objetos (SRO)

Código Baixa	Descrição
1	Entregue
3	Não procurado
4	Recusado
5	Falecido
6	Desconhecido
7	Endereço insuficiente
8	Não existe o número indicado
10	Mudou-se
19	Endereço incorreto
21	Ausente - Devolvido ao remetente
26	Não procurado - Devolvido ao remetente
28	Avariado
33	Documentação não fornecida
37	Sinistro
38	Empresa falida
48	Endereço sem distribuição domiciliar
50	Roubado
51	Roubado

52	Roubado
80	Objeto extraviado

\*\*\*\*

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

## REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

### 1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Remessa Local com Comprovação de Entrega, em âmbito local/metropolitano, para o envio exclusivo de **[Especificar o tipo de objeto, dentre os documentos a seguir, de acordo com o segmento da Contratante: Notificação, Citação, Intimação, IPTU, Taxas, Contribuições];**

1.1.1. A comprovação de entrega será prestada por meio do serviço adicional Comprovante de Entrega - CE.

### 2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito local/metropolitano, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. Informar à **ECT** os dados necessários de cada Órgão autorizado a utilizar os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente validado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, quando for o caso, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada Órgão autorizado(s) pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar em cada objeto o respectivo Comprovante de Entrega - CE devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Comprovante de Entrega - CE esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à carga apresentada para postagem, por meio de Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada Órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) o modelo-padrão do formulário Comprovante de Entrega – CE.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito local/metropolitano, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Quando for o caso, coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para conferência da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Comprovaantes de Entrega correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

### 3. Disposições Gerais

3.1. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer

tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.2. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.2.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.3. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.5. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.6. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.7. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

#### 4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Bispo Pinheiro Gomes Sobrinho, Chefe de Secao - G6**, em 27/12/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Eduardo Silva e Silva, Gerente Atividade - CTC TP IV**, em 30/12/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10533321** e o código CRC **BB8BBA13**.

## DIR REGIONAL MARANHÃO

ICC/DR/MA - 9912476908

Data de emissão 02/01/20

Assunto: CONTATO MULTIPLO CONVENCIONAL

Assunto II: n

Seguem os dados atualizados do contrato nº : 9912476908

CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VIDE ANEXO I
CONTRATO	9912476908
CLIENTE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGI
NOME REDUZIDO	TRT 16 REGIAO
ENDEREÇO DE COBRANÇA	AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE 2001 AREINHA - SAO LUIS / MA - 65030015
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	98 - 2109-9306 / INACIA FEITOSA MENDES DA SILVA
SITE	
E-MAIL	SCP@TRT16.GOV.BR / LUIZCOSMO@TRT16.JUS.BR / SCP@TRT16.GOV.BR
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	98 - 2109-9306 / INACIA FEITOSA MENDES DA SILVA
CNPJ	23608631000193
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
ENDEREÇO DE VISITA	AV SENADOR VITORINO FREIRE 2001 TERREO AREINHA - SAO LUIS/MA - 65030015
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II
TIPO DE EMPRESA	PJ FEDERAL DE DIREITO PUBLICO / PESSOA PÚBLICA FEDERAL
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	19302908
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	31/12/19
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	30/12/20
LIMITE DE CRÉDITO	1,00
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	VAREJO
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	,00
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS: CONTRATO NOVO

**Atenciosamente**

Matrícula: 83776850

00432748 - SUP APOIO VENDAS/GEAV

Versão 0001

**ANEXO I - Código / Especificação do Serviço**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
11878	E-CARTA TABELA BASE ECR
47317	DNE LICENCIAM GRANDES USUARIOS
75043	REMESSA SIMPLES LOCAL -
RC10065	CARTA COMERCIAL A FATURAR
RC60070	SEGMENTO TELEMÁTICOS
RC85001	SELOS E BLOCOS COMEMORATIVOS
RC85002	EMBALAGENS
RC85003	MENSAGENS SOCIAIS
RC85004	FILATÉLICOS E CONVENIÊNCIA
RCB00002041	ENC_2.0
10138	CARTA COMERCIAL REG FAT ETIQ
10146	CARTA COM REG MOD FAT ETIQ
10065	CARTA COML A FATURAR CHANCELA
12556	CARTA COM A FATURAR SELO E SE
55565	REGULARIZACAO OBJETOS COBRADOS
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
62081	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO
62090	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES
63037	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
69230	CARTA MUNDIAL VIA INTERNET INT
68233	CARTA VIA INTERNET
60070	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
60143	TELEGRAMA REGULARIZAÇÃO
55689	REMESSA NACIONAL - FILATELIA
85740	E-DNE BASICO ATUALIZAÇÃO ANUAL
85731	E-DNE MASTER ATUALIZAÇÃO ANUAL
85707	E -DNE BÁSICO
85723	E- DNE MASTER
85715	E-DNE BASICO ATUALIZAÇÃO TRIM
85693	E-DNE MASTER ATUALIZAÇÃO TRIM
85464	VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO
55298	SERVICOS FILATELICOS-OUTROS
54488	REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO
75884	SELO PERSON C VINHETA A VISTA
76082	SELO PERSON S VINHETA A VISTA
76228	SELO PERSON C VINHETA A FATUR
76210	SELO PERSON S VINHETA A FATUR
76104	SELO PERS ELEICAO SEM VINHETA
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
42099	COLETA PROGRAMADA
42102	COLETA PROGRAMADA ESPECIAL
04200	SEDEX KIT
04219	SEDEX KIT ISENCAO
04928	SEDEX REVERSO TA ESPELHO 04553
04537	SEDEX CONTRATO GRANDES FORMATO
04553	SEDEX CONTRATO AGENCIA TA
04561	SEDEX CONT AG PAG ENT TA
04588	COMBO SEDEX CONT AG TA
04936	PAC REVERSO TA ESPELHO 04596
04596	PAC CONTRATO AGENCIA TA
04600	PAC CONT AG PAG ENT TA
04618	PAC CONTRATO GRANDES FORMATOS
41360	VPNE ENCOMENDA COMERCI RECEITA
40584	SEDEX 10 REVERSO A FATURAR
40169	SEDEX 12 A FATURAR

**ANEXO I - Código / Especificação do Serviço**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
41483	COMBO SEDEX 12 A FATURAR
41890	COMBO SEDEX 12 AR ELETR FATURA
41904	COMBO SEDEX 10 AR ELETR FATURA
40290	SEDEX HOJE A FATURAR
40991	COMBO SEDEX HOJE A FATURAR
41882	COMBO SEDEX HOJE AR ELETR FAT
04073	SPP A VISTA E A FATURAR

**ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação**

<u>Nº Cliente</u>	<u>Cliente do Cartão</u>	<u>Número Cartão</u>	<u>Unidade do Cartão</u>	<u>Cód. Da Mensagem</u>
499333	TRT 16 REGIAO	0075224577		Postagens em todas as agências da ECT.